

**LEI N.º 009/2013, de 20 de Maio de 2013.**

**“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal Antidrogas, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA, Estado do Tocantins, no uso de uso de suas atribuições faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica criado o Fundo Municipal Antidrogas, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar programas e atividades de prevenção da disseminação de tráfico e do uso indevido e abuso de drogas.

**Art. 2º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal Antidrogas:

I – recursos, auxílios e subvenções oriundos de outras esferas de governo específicos para tal fim;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei;

V - doações em espécies feitas diretamente ao Fundo;

VI - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - As Receitas previstas neste artigo serão automaticamente transferidas para a conta do Fundo Municipal Antidrogas, tão logo sejam realizadas.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal Antidrogas.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal Antidrogas será gerido pela Secretaria Municipal da Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal Antidrogas.

Parágrafo único - O orçamento do Fundo Municipal Antidrogas, integrará o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde, observando-se na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 4º** - Os recursos do Fundo Municipal Antidrogas, serão aplicados em:



**PUBLICAÇÃO**  
Publicado no dia  
20/05/13 no placar  
da Prefeitura Municipal de  
Juarina para conhecimento  
público.  
  
Zilma Martins Sobrinho  
Sec. de Administração e Finanças  
Portaria n.º 056/2013

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e ações desenvolvidas visando a prevenção ao uso de drogas e entorpecentes;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos na área;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - Educação preventiva (campanhas de mobilização social, junto às escolas, centros comunitários e outros segmentos);

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área específica;

VI - pesquisas (levantamentos epidemiológicos da população em geral ou populações específicas, na área de drogas);

VII - Publicações (elaboração de livros, cartilhas, "folders", vídeos educativos, peças teatrais).

**Art. 5º** - O repasse de recursos do Fundo Municipal Antidrogas, para as entidades e organizações de assistência e prevenção antidrogas, devidamente registradas no Conselho Municipal Antidrogas, será efetivado por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 1º - Caberá a Secretaria Municipal da Saúde o controle e o ordenamento das despesas, dos recursos previstos no "caput", em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

§ 2º - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência, prevenção e tratamento de dependentes químicos, se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal Antidrogas.

**Art. 6º** - As contas e os relatórios do órgão gestor do Fundo Municipal Antidrogas, serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal Antidrogas semestralmente.

**Art. 7º** - Este lei será devidamente regulamentado pelo Poder Executivo Municipal, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Juarina-TO, aos 20 de Maio de 2013.**



**ANTONIO PEREIRA DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL